

Ata Número Três

Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2021

- Apreciação de reclamações apresentadas -

Aos dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado por Despacho do Vereador do Pelouro datado de quinze de março de dois mil e vinte e um, para a Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2021, constituído pelo Presidente do Júri, Rogério Neto, Vereador do Pelouro, pelo 1º vogal efetivo, Hugo Santos, Técnico Superior da Divisão Jurídica e de Contencioso e pela 1ª vogal suplente, Maria Filomena Cruz, Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Contencioso.-----

Dada por aberta a reunião, iniciaram-se os trabalhos de análise das exposições e reclamações apresentadas no prazo fixado para audiência prévia, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

1) Foi analisada a reclamação apresentada pelo Candidato **Edgar Délip Mendes**

Montes, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar da lista provisória com lugar atribuído para a praia “Alemães e Inatel” a Candidata Paloma Rodrigues (que nunca exerceu a atividade), em detrimento do mesmo que tem um ano de exercício da atividade, exercida em 2019.-----

Analisados os fundamentos apresentados da reclamação, verifica-se que, efetivamente, a pretensão do Candidato deverá merecer provimento, na medida em que, da análise das candidaturas resulta que, o ora Candidato, apresentou como primeira opção candidatura à praia “Alemães e Inatel”, o que se verifica igualmente em relação à Candidata Paloma Rodrigues. Ora, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital do presente concurso, o Candidato supra identificado terá prioridade em relação à Candidata Paloma Rodrigues, na medida em que o mesmo exerceu a atividade de venda ambulante “tipo saco às costas” no ano de 2019, já a Candidata supra mencionada,

nunca exerceu tal atividade. Mais constatou o Júri que, por lapso, tal Candidato não constou da lista provisória publicada como primeiro suplente para a praia “Alemães e Inatel”.-----

Na sequência de tal reclamação, constatou igualmente o Júri que, o Candidato Davison Bernardes Barros, que constava dos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso, no que respeita à “2ª Prioridade – Número de Licenças”, com uma licença atribuída, não é detentor de tal licença, não tendo qualquer licença atribuída. Como tal e, uma vez que se encontra em igualdade de circunstâncias com a Candidata Paloma Rodrigues, aplicado o “critério de desempate” constante do Edital de abertura do presente concurso, verifica-se que, a Candidata Paloma Rodrigues deu entrada do requerimento devidamente instruído em data anterior à do Candidato Davison Bernardes Barros, pelo que, o mesmo passará a constar como suplente da lista de lugares atribuídos nessa praia.-----

Mais constatou o Júri da existência de Candidatos que deveriam ter constado da lista de suplentes para a praia aqui em questão e que, por lapso, os mesmos não constaram da lista provisória publicada, anexa à “ATA número dois” do presente concurso, pelo que, apesar de nenhuma reclamação ter sido apresentada na sua sequência, procedeu o Júri à sua correção.-----

Pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, dar provimento à reclamação, procedendo às devidas alterações na sequência da mesma, passando o Candidato Edgar Délio Mendes Montes a constar da lista com lugar atribuído para a praia “Alemães e Inatel” e, conforme supra explanado, passará o Candidato Davison Bernardes Barros a constar como suplente da lista de lugares atribuídos na praia “Alemães e Inatel”. Mais deliberou o Júri, na sequência do supra exposto, proceder à retificação dos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso, no que respeita à “2ª Prioridade – Número de Licenças”. Tendo deliberado igualmente proceder à retificação dos candidatos constantes da lista de suplentes no que respeita à praia “Alemães e Inatel”.-----

2) Foi analisada a reclamação apresentada pelo Candidato **Tiago Miguel Antunes**

às devidas alterações na sequência da mesma, passando o Candidato Vitor Prudêncio Rato a constar da lista com lugar atribuído para a praia “Falésia Açoteias” e, o Candidato Vilmar Mendes Godin, passando a constar como primeiro suplente da lista de lugares a atribuir nessa praia. Mais deliberou o Júri proceder à retificação dos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso, no que respeita à “2ª Prioridade – Número de Licenças” e “3ª Prioridade – Período atividade 2020”.

4) Foi analisada a reclamação apresentada pelo Candidato **Claudinei Souza Fortes**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar da lista provisória como primeiro suplente da praia “Pescadores e Peneco”, fundamentando “*ser vendedor de bolas de Berlim desde 2004*”, sendo tal facto de conhecimento “*oficioso da CMA*”. Mais alegando que, “*No concurso do ano transato também se pode aferir esse facto e foi conferido pela CMA*”. Invoca igualmente direito de preferência na decisão final e prevalência sobre os demais concorrentes.

Analisados os fundamentos apresentados da reclamação, verifica-se que, o Candidato apresentou a sua candidatura para a “Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”, não tendo juntado documento comprovativo da titularidade para a prática da atividade em anos transatos (cfr. resulta dos Anexos II e III publicados no âmbito do concurso para a “Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”). Facto que, aliás, o mesmo Candidato não veio sequer, no âmbito de tal concurso do ano de 2020, apresentar reclamação. No que ao direito de preferência invocado pelo Candidato respeita, de se mencionar que, ao Candidato é aplicado os mesmos critérios aplicados aos demais Candidatos, constituindo os critérios de seleção constantes do Edital do presente concurso, critérios de prioridade e, não critérios de “preferência”. Ora, analisados (no âmbito da reclamação apresentada) tais critérios de prioridade, verificou-se que o Candidato Claudinei Souza Fortes é detentor de duas licenças para a prática da atividade, referente ao ano de 2020 e 2012 (tendo instruído a sua candidatura com a apresentação de cópia da “licença nº 198/2012” atribuída pela “Autoridade Marítima Nacional – Delegação Marítima de Albufeira”). Como tal, o

Rodrigues, da qual resulta a discordância do Candidato no que respeita ao número de licenças que lhe foi atribuído, referindo que possui sete licenças ao invés das seis mencionadas nos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso.-----

Analisados os fundamentos apresentados da reclamação, verifica-se que, a sua candidatura foi instruída com declaração da “Autoridade Marítima Nacional - Delegação Marítima de Albufeira” a atestar que o Candidato exerceu a atividade nos anos de 2014 a 2019. De se mencionar que, o Candidato exerceu também a atividade no ano de 2020, pelo que, efetivamente, o número total de licenças de que o Candidato é detentor é de sete licenças. Pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, dar provimento à reclamação, procedendo às devidas alterações na sequência da mesma, retificando os anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso. Sendo que, tal retificação em nada altera a posição assumida pelo Candidato na lista provisória publicada, anexa à “ATA número dois” do presente concurso.-----

3) Foi analisada a reclamação apresentada pelo Candidato **Vitor Prudêncio Rato**, da qual resulta, em síntese, a discordância da posição atribuída ao Candidato da lista provisória publicada, mencionando que o Candidato que o antecedeu na lista provisória, no que respeita à praia “Falésia Açoteias”, possui menos antiguidade que o mesmo.-----
Analisados os fundamentos apresentados da reclamação, verifica-se que, efetivamente, a pretensão do Candidato deverá merecer provimento, na medida em que, da análise das candidaturas resulta que, o ora Candidato, apresentou como única opção candidatura à praia “Falésia Açoteias”. O Candidato que o antecedeu na lista (Vilmar Mendes Godin), candidatou-se indicando como primeira opção a mesma praia, “Falésia Açoteias” contudo, constatou o Júri imprecisão no que respeita ao número de licenças que o mesmo Candidato é detentor, constantes nos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso, na medida em que, o mesmo não detém nenhuma licença atribuída para a prática da atividade. Enquanto que, o Candidato Vitor Prudêncio Rato é detentor de quatro licenças, pelo que, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital do presente concurso, o Candidato supra identificado terá prioridade em relação ao Candidato Vilmar Mendes Godin.-----

Pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, dar provimento à reclamação, procedendo

Candidato é detentor de duas licenças ao invés de uma licença (cfr. constou dos Anexos II e III publicados no âmbito do presente concurso).-----

Pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, proceder às devidas alterações na sequência de tal constatação, passando o Candidato Claudinei Souza Fortes a constar da lista com lugar atribuído para a praia “Pescadores e Peneco” e, o Candidato, Gleidson Silva dos Reis, passando a constar como primeiro suplente da lista de lugares a atribuir nessa praia. Mais deliberou o Júri proceder à retificação dos anexos II e III à “ATA número dois” do presente concurso, no que respeita à “2ª Prioridade – Número de Licenças”.-----

5) Foi analisada a reclamação apresentada pelo Candidato **Micael da Silva Montes**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar dos Anexos II e III, publicados no âmbito do presente concurso, no que respeita à “2ª Prioridade – Número de Licenças”, com a menção “não exerceu”, mencionando que detém licença desde 2013 até 2016. O Candidato refere que aquando a sua candidatura foi informado que não seria necessário apresentar licenças antigas *“porque eram de venda de bolos e agora estava a pedir licença para venda de fruta”*. Termina requerendo que lhe seja atribuído lugar para o exercício da atividade na praia “Galé Oeste e Salgados”, juntando documentação comprovativa do exercício da atividade no ano de 2013 e 2016.-----

Analisados os fundamentos apresentados da reclamação, verifica-se que, efetivamente, o Candidato, aquando a apresentação da sua candidatura, não juntou documentação comprovativa do exercício da atividade (número de licenças) em anos anteriores. Ao Candidato, aplicados os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente concurso, foi atribuído lugar para a prática do exercício da atividade (venda de fruta embalada e/ou sumo de laranja natural) na praia “Arrifes e S.Rafael”, decisão que se mantém.-----

Pelo que deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, na medida em que, conforme supra se menciona, analisada toda a documentação entregue pelo Candidato aquando a entrega da sua candidatura e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente concurso, se conclui pela conformidade do lugar atribuído ao Candidato. Por se ter verificado que o Candidato consta do “Anexo I – Quadro Candidatos Bola de Berlim

e Bolacha Americana”, à “ATA Número Dois” como suplente nas praias “Galé Leste” e “Galé Oeste e Salgados”, sem contudo ter apresentando candidatura para a comercialização de tais artigos, mas sim, ter apresentado candidatura para essas praias, mas para comercialização de venda de “fruta embalada e/ou sumo de laranja natural”, deliberou igualmente o Júri proceder às alterações necessárias ao Anexo I à “ATA Número Dois”.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata constituída por seis páginas, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.

Albufeira, dezasseis de junho de dois mil e vinte e um.

-----O Júri-----

O Presidente do Júri



(Rogério Neto)

O 1º Vogal Efetivo



(Hugo Santos)

A 1º Vogal Suplente



(Filomena Cruz)

ANEXO I - QUADRO CANDIDATOS "BOLA DE BERLIM & BOLACHA AMERICANA"

Nome da Praia	Nome dos Vendedores
Alemães & Inatel	Manoel Ferreira Urbano Neto
	Samuel Fernandes Montes Rato
	Irakli Khoshtaria
	Valdelina Silva Santos
	João Carlos Ribeiro Marcelino
	Paulo Fernandes Santana Teixeira Lopes
	Uallas Souza Santos
	Edgar Délip Mendes Montes
	Paloma Rodrigues
Suplentes Bola de Berlim	Alexsandro Martins dos Santos
	Davison Bernardes Barros
	Natalia Dal Bem da Rocha
	Diogo Santos de Carvalho
	José Maria Rodrigues Louro
	Mariana João Martins Caiongo Baldé
	Gleidson Silva dos Reis
Wilson Cabeça Neves	
Rocha Baixinha Nascente & Rocha Baixinha	Vilmar de Souza Moraes
	José de Arimateia da Silva Borges
	Gilzimar Alves de Souza
	Joaquim Lopes da Silva
	Kélica Antónia de Brito
	Aleandra Abreu Cintra
Suplentes Bola de Berlim	Marlene Silva Moraes
	Paulo Jorge Chicharo Pereira
	Nuno Diogo Ribeiro Viana
	Edgar Délip Mendes Montes
	Erico Alves de Oliveira
Pescadores & Peneco	José Maria Rodrigues Louro
	João Paulo dos Santos
	Rivaldo de Lima Neves Santos
	Marly Regasse Pereira
	Claudinei Souza Fortes
Suplentes Bola de Berlim	Gleidson Silva dos Reis
	Henrique Scarinci da Hora Soares
	Adelino Cabeça Reves
	Paulo Fernandes Santana Teixeira Lopes
	Uallas Souza Santos
	Davison Bernardes Barros
	Edgar Délip Mendes Montes
	Paloma Rodrigues
	Mónica Teles Bonin
	Mariana João Martins Caiongo Baldé
	Bruno Retameo Borges
	Rafael Lima dos Santos
	Oura & Oura Leste
Mauricio Texeira	
Nuno Diogo Ribeiro Viana	
Mónica Teles Bonin	
Suplentes Bola de Berlim	Bruno Retameo Borges

	Adelino Cabeça Reves
	Diogo Santos de Carvalho
Falésia Alfamar	Lázaro Coutinho da Silva
	Eliseu Silva Montes
	Claudete Pereira da Silva
Suplentes Bola de Berlim	Wilson Cabeça Reves
	Rafael Lima dos Santos
	Nuno Diogo Ribeiro Viana
	João Manuel Gradil Flor
	Marlene Silva Moraes
	Erico Alves de Oliveira
Barranco das Belharucas	Maria Aparecida dos Santos
	Ricardo Manuel Conceição Guerreiro
	Manuel Guerreiro Mourão
Suplentes Bola de Berlim	Alexsandro Martins dos Santos
	Diogo Santos de Carvalho
Galé Leste	José Luis Inácio Vasques
	Carolina Retamero dos Santos
	Georgi Petrov Stoimenov
Suplentes Bola de Berlim	Nuno Miguel da Silva Rita Teixeira Beldade
	Fábio Faria Florêncio
	Erico Alves de Oliveira
	João Carlos Ribeiro Marcelino
Galé Oeste & Salgados	Aguinaldo Barbosa Anjos
	Elaine Elias dos Santos
	Teodor Ivanov Smilyanski
Suplentes Bola de Berlim	Fábio Faria Florêncio
	João Carlos Ribeiro Marcelino
	Ivan Geogiev Smilynski
	Izabela Stefanova Smilyanska
	Margarita Todorova Smilyanska
	Carolina Retamero dos Santos
	Nuno Miguel da Silva Rita Teixeira Beldade
	Henrique Scarinci da Hora Soares
	Wilson Cabeça Reves
	Davison Bernardes Barros
Rocha Baixinha Poente	Paulo Jorge Chicharo Pereira
	Fábio António Santos Leite
Suplentes Bola de Berlim	José de Arimateia da Silva Borges
	Marlene Silva Moraes
Falésia Açoteias	João Gonçalves da Silva
	Vitor Prudêncio Rato
Suplentes Bola de Berlim	Vilmar Mendes Godin
	Vitor Moises Mendes Rato
	Jorge Dias de Albuquerque
	José de Arimateia da Silva Borges
	Claudete Pereira da Silva
	João Manuel Gradil Flor
Olhos de Água	Tatiana Tinoco Candeias
	Ruben Tinoco Candeias
Suplentes Bola de Berlim	Eliseu Silva Montes
	Vilmar Mendes Godin

ANEXO I - QUADRO CANDIDATOS "FRUTA EMBALADA & SUMO DE LARANJA NATURAL"

Nome da Praia	Nome dos Vendedores
Alemães e Inatel	Edgar Délio Mendes Montes
	Baguinho Unipessoal Lda
	LARANJAS MICOLIA, LDA
Arrifes e São Rafael	Micael da Silva Montes
Falésia Açoteias	Vitor Moises Mendes Rato
Suplentes da fruta	João Manuel Gradil Flor
Falésia Alfamar	João Manuel Gradil Flor
Galé Leste	Nuno Miguel da Silva Rita Teixeira Beldade
Suplentes da fruta	Fábio Faria Florêncio
	Micael da Silva Montes
Galé Oeste e Salgados	Fábio Faria Florêncio
Suplentes da fruta	Nuno Miguel da Silva Rita Teixeira Beldade
	Micael da Silva Montes
Olhos de Água	LARANJAS MICOLIA, LDA
Pescadores e Peneco	Edgar Délio Mendes Montes
	Fábio Faria Florêncio
Suplentes da fruta	Nuno Miguel da Silva Rita Teixeira Beldade
Rocha Baixinha Nascente e Rocha Baixinha	João Manuel Gradil Flor
	Baguinho Unipessoal Lda
	Edgar Délio Mendes Montes
Rocha Baixinha Poente	LARANJAS MICOLIA, LDA

	Adílio Manuel Rodrigues Vitorino
	José Maria Rodrigues Louro
Maria Luisa	Adílio Manuel Rodrigues Vitorino
	Tiago Miguel Antunes Rodrigues
Santa Eulália	Marcelo da Cruz
	Cristiano Batista da Silva
Suplentes Bola de Berlim	Bruno Retameo Borges
	Adílio Manuel Rodrigues Vitorino
	Vilmar de Souza Moraes
	Cleusa Retamero
	Carolina Retamero dos Santos
	Adelino Cabeça Reves
Arrifes & São Rafael	Ivan Geogiev Smilynski
	Margarita Todorova Smilyanska
Suplentes Bola de Berlim	Jorge Dias de Albuquerque
	Henrique Scarinci da Hora Soares
Coelha & Castelo	Elena Ivanova Stoimenova
	Izabela Stefanova Smilyanska
Evaristo & Manuel Lourenço	Mónica Teles Bonin
	Marivaldo Barbosa dos Anjos
Suplentes Bola de Berlim	Georgi Petrov Stoimenov
Aveiros	Mariana João Martins Caiongo Baldé
Suplentes Bola de Berlim	Natalia Dal Bem da Rocha
	Paloma Rodrigues
	Cleusa Retamero
	Alexsandro Martins dos Santos